

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, composto por 15 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **ASSOCIAÇÃO SOBRALENSE DE APOIO A IDOSOS**, com sede no Largo das Forças Armadas, n.º 1, Sobral da Adiça - Moura - Beja e com o **NIPC 504 582 402** e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que altera o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 4 à inscrição n.º 26/99, a fls. 133 Verso do Livro n.º 7 e fls. 57 Verso do Livro n.º 16 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 19/09/2018.

Direção-Geral da Segurança Social, em

22 NOV. 2018

Pelo Diretor-Geral



Rui Santos
(Chefe de Divisão)

EC/

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

ASAI - ASSOCIAÇÃO SOBRALENSE DE APOIO A IDOSOS

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e âmbito de ação e fins

Artigo 1º

A "Associação Sobralense de Apoio a Idosos", é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede em Sobral da Adiça, no Largo das Forças Armadas, n.º 1, Concelho de Moura.

Artigo 2º

O fim da Associação é a instalação de uma Estrutura Residencial Para Idosos, Serviço de Apoio Domiciliário, Centro de Dia para idosos e outros dependentes e Centro de Atividades de Tempos Livres para apoio à infância, juventude e às famílias.

Artigo 3º

1- A Associação tenderá a servir as pessoas que são naturais da freguesia de Sobral da Adiça e que aí residem, assim como outras pessoas cuja situação o justifique, e nas instalações, propriedade da Associação, existam vagas suficientes e não seja colocada em causa a prestação de serviços aos sobralenses.

2- Para a realização dos seus objetivos, a instituição propõe-se ser:

a) Centro de Dia;

b) Centro de Apoio Domiciliário;

c) Estrutura Residencial Para Idosos;

d) Centro de Atividades de Tempos Livres.

Artigo 4º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 5º

1- Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

_____ 2- As tabelas de participações dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes. _____

WJ
Go

_____ CAPÍTULO II _____

_____ Dos Associados _____

_____ Artigo 6º _____

_____ Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas colectivas. _____

_____ Artigo 7º _____

_____ Haverá duas categorias de associados: _____

_____ 1- Honorários- As pessoas que através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral. _____

_____ 2- Efetivos- as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento de joia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral. _____

_____ Artigo 8º _____

_____ A qualidade de associado, prova-se pela inscrição no livro respectivo que a Associação obrigatoriamente possuirá. _____

_____ Artigo 9º _____

_____ São direitos dos associados: _____

_____ a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral; _____

_____ b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais; _____

_____ c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do nº3 do artigo 29º; _____

_____ d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias úteis e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo. _____

_____ Artigo 10º _____

_____ São deveres dos associados: _____

_____ a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos; _____

_____ b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral; _____

_____ c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes; _____

_____ d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos. _____

_____ Artigo 11º _____

_____ 1- Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º ficam sujeitos às seguintes sanções: _____

_____ a) Repreensão; _____

_____ b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias; _____

_____ c) Demissão; _____

_____ 2- São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação. _____

_____ 3- As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº1 são da competência da Direcção. _____

_____ 4- A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção. _____

_____ 5- A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado. _____

_____ 6- A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota. _____

_____ Artigo 12º _____

_____ 1- Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas. _____

_____ 2- Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que: _____

_____ a) Tenham menos de um ano de vida associativa. _____

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

_____ b) Mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções. _____

_____ Artigo 13º _____

_____ 1- Os associados não poderão votar, por si ou como representantes de outrem, se: _____

_____ a) A votação envolver matérias que diretamente lhes digam respeito ou nas quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados. _____

_____ b) Não tiverem pelo menos três meses de vida associativa. _____

_____ 2- Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, acompanhada de cópia do bilhete de identidade, mas, cada sócio, não poderá representar mais de um associado. _____

_____ 3- É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos, mediante a apresentação de cópia do bilhete de identidade. _____

_____ Artigo 14º _____

_____ A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão. _____

_____ Artigo 15º _____

_____ 1- Perdem a qualidade de associados: _____

_____ a) Os que pedirem a sua exoneração; _____

_____ b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante cinco meses; _____

_____ c) Os que forem demitidos nos termos do nº 2 do artigo 11º; _____

_____ 2- No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias. _____

_____ Artigo 16º _____

_____ O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação. _____

M/
gans

_____ CAPÍTULO III _____

_____ Dos Corpos Gerentes _____

_____ SECÇÃO I _____

_____ Disposições Gerais _____

_____ Artigo 17º _____

_____ São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal. _____

_____ Artigo 18º _____

_____ 1- O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas. _____

_____ 2- Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exijam a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração, podem estes serem remunerados, desde que os estatutos assim o permitam, não podendo, no entanto a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS) ou, no caso das fundações de solidariedade social, pôr em causa o cumprimento do disposto na Lei-quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de Julho, no respeitante ao limite de despesas próprias. _____

_____ Artigo 19º _____

_____ 1- A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio. _____

_____ 2- A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição. _____

_____ 3- Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no nº 2, ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do nº 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição. _____

_____ 4- Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes. _____

_____ Artigo 20º _____

_____ 1- Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição. _____

_____ 2- O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com dois inicialmente eleitos. _____

_____ Artigo 21º _____

_____ 1- Os membros dos corpos gerentes podem ser eleitos consecutivamente para quaisquer órgãos sociais, sem limitação de número de mandatos. _____

_____ 2 – O Presidente da Direção da Associação só pode ser eleito para três mandatos consecutivos. _____

_____ 3 - Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma Associação. _____

_____ 4 - O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal. _____

_____ Artigo 22º _____

_____ 1- Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. _____

_____ 2- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate. _____

_____ 3- As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto. _____

_____ Artigo 23º _____

_____ 1- Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato. _____

_____ 2- Além dos motivos previstos na Lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se: _____

_____ a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes; _____

_____ b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respectiva. _____

_____ Artigo 24º _____

_____ 1- Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral. _____

_____ 2- Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação. _____

_____ 3- Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente _____

_____ Artigo 25º _____

_____ Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa. _____

_____ SECÇÃO I _____

_____ Da Assembleia Geral _____

_____ Artigo 26º _____

_____ 1- A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos trinta dias, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos. _

_____ 2- A assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário. _____

_____ 3- Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião. _____

_____ Artigo 27º _____

_____ Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e, designadamente: _____

_____ a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais. _____

_____ b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos. _____

_____ Artigo 28º _____

_____ Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente: _____

_____ a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação; _____

_____ b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização; _____

_____ c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência; _____

_____ d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico; _____

_____ e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação; _____

_____ f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens; _____

_____ g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções; _____

_____ h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações; _____

_____ i) Fixar os montantes da joia e quota; _____

_____ j) Deliberar e fixar a remuneração dos membros dos corpos gerentes, de acordo com o estipulado no art.º 18 n.º 2; _____

_____ l) Deliberar sobre a realização de empréstimos; _____

_____ m) Deliberar sobre a demissão dos associados; _____

_____ n) Deliberar sobre a concessão da qualidade de sócio honorário; _____

_____ o) Aprovar e alterar os regulamentos internos da Associação. _____

_____ Artigo 29º _____

_____ 1- A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias. _____

_____ 2- A Assembleia Geral reunirá ordinariamente: _____

_____ a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes. _____

_____ b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal. _____

_____ c) A segunda reunião ordinária anual da Assembleia Geral pode realizar-se até 30 de novembro. _____

_____ 3- A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos. _____

_____ Artigo 30º _____

_____ 1- A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos quinze dias de antecedência pelo Presidente da mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo seguinte: _____

_____ 2 - A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal. _____

_____ 3 — Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação. _____

_____ 4- A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento. _____

_____ Artigo 31º _____

_____ 1- A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes. _____

_____ 2- A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes. _____

_____ Artigo 32º _____

_____ 1- As deliberações da Assembleia Geral, à exceção das matérias que requerem para sua aprovação uma maioria qualificada, são tomadas por maioria simples ou relativa. _____

_____ 2- As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h), do artigo 28º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos, 2/3 dos votos expressos. _____

_____ 3- No caso da alínea e) do artigo 28º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra. _____

_____ Artigo 33º _____

_____ 1- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento. _____

_____ 2- A deliberação da Assembleia Geral, sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos. _____

_____ SECÇÃO III _____

_____ Da Direção _____

_____ Artigo 34º _____

_____ 1- A Direção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal. _____

_____ 2- Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos. _____

_____ 3- No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente. _____

_____ 4- Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto. _____

_____ Artigo 35º _____

_____ Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente: _____

- _____ a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários; _____
- _____ b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte; _____
- _____ c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei; _____
- _____ d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação; _____
- _____ e) Representar a Associação em juízo ou fora dele; _____
- _____ f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação; _____
- _____ g) Providenciar sobre fontes de receita da Associação; _____
- _____ h) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da Associação; _____
- _____ i) Elaborar os regulamentos internos da Associação; _____
- _____ j) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações em conformidade com a legislação aplicável; _____
- _____ l) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais; _____
- _____ m) Admitir os associados e propor à assembleia a sua admissão. _____

_____ Artigo 36º _____

_____ Compete ao Presidente da Direção: _____

- _____ a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços; _____
- _____ b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos; _____
- _____ c) Representar a Associação em juízo ou fora dele; _____

_____ d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção; _____

_____ e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte. _____

_____ Artigo 37º _____

_____ Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos. _____

_____ Artigo 38º _____

_____ Compete ao Secretário: _____

_____ a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente: _____

_____ b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados; _____

_____ c) Superintender nos serviços de secretaria _____

_____ Artigo 39º _____

_____ Compete ao Tesoureiro: _____

_____ a) Receber e guardar os valores da Associação; _____

_____ b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa; _____

_____ c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente; _____

_____ d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior; _____

_____ e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria. _____

_____ Artigo 40º _____

_____ Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir. _____

_____ Artigo 41º _____

_____ A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês. _____

_____ Artigo 42º _____

_____ 1- Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro. _____

_____ 2- Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro. _____

_____ 3- Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção. _____

_____ SECÇÃO IV _____

_____ Do Conselho Fiscal _____

_____ Artigo 43º _____

_____ 1- O conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais. _____

_____ 2- Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos. _____

_____ 3- No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vogal e este por um suplente. _____

_____ Artigo 44º _____

_____ Compete ao órgão de fiscalização o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente: _____

_____ a) Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária; _____

_____ b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte; _____

_____ c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetem à sua apreciação; _____

_____ d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos. _____

_____ Artigo 45º _____

_____ O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique. _____

_____ Artigo 46º _____

_____ O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre. _____

_____ CAPÍTULO IV _____

_____ Disposições Diversas _____

_____ Artigo 47º _____

_____ São receitas da Associação: _____

_____ a) O produto das joias e quotas dos associados; _____

_____ b) As participações dos utentes; _____

_____ c) Os rendimentos de bens próprios; _____

_____ d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos; _____

_____ e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais; _____

_____ f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições; _____

_____ g) Outras receitas. _____

_____ Artigo 48º _____

_____ 1- No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária. _____

_____ 2- Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes. _____

_____ Artigo 49º _____

_____ Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor. _____

Sobral da Adiça, 05 de junho de 2018

A Mesa da Assembleia Geral

Presidente - Manuel Caeiro Silva Brito



1º Secretário - José Sebastião Valente Machado



2º Secretário - Joaquim António Galamba Gomes


